

LEI Nº 302/02

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência pública para a concessão dos serviços de transporte coletivo em ônibus dentro do perímetro urbano do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a exploração dos serviços de transporte coletivo em ônibus dentro do perímetro urbano no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará a fixação de tráfego, fixando itinerário e os pontos de parada dos ônibus, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Usuários.

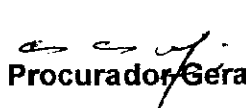
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer, via Decreto, a regulamentação dos serviços de transporte coletivo no Município e as normas de sua respectiva fiscalização, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Usuários mediante parecer conclusivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2002.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Procurador Geral